



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 17 de janeiro de 1992

Dispõe sobre reestruturação, criação das carreiras do quadro do pessoal efetivo, criação de cargos e dá outras providências.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 16 de janeiro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Quadro Geral dos funcionários da Prefeitura, constituído dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão constante do Anexo "I", integrante da Lei nº 839, de 30 de junho de 1983, alterado pela Lei nº 1.091, de 20 de fevereiro de 1989 e Lei nº 1.137, de 19 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a redação do Anexo "I", desta Lei, constando a denominação dos cargos, sua quantidade, forma de provimento e padrão de referência.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos padrões de referência, representados simbolicamente por letras do alfabeto, são os constantes do Anexo "II".

Artigo 2º - Os cargos de provimento em comissão e efetivo são classificados como de carreira e isolados conforme denominação, números dos cargos, forma de provimento e padrão de referência de vencimentos, conforme especificados no Anexo "I", integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades cometidas às funções dos cargos isolados ou de carreiras, escalonando-os pelo grau de complexidade e habilitações a eles inerentes, serão fixados pelo Chefe do Executivo através de Decreto.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 3º - Ficam criados os cargos constantes do quadro geral do Anexo "I", integrante desta Lei e que não constavam do Anexo "I" da Lei nº 839, de 30 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 1.091/89 e Lei nº 1.137/90.

Parágrafo Único - Os cargos constantes do Anexo "I" da Lei nº 839/83, alterada pelas Leis nº 1.091/89 e 1.137/90, não constantes do Anexo "I" integrante desta Lei, ficam extintos ou alterados como consta neste Anexo.

Artigo 4º - O quadro do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho será fixado por Decreto pelo Chefe do Executivo que discriminará quantidade de funções, suas denominações e padrões de referências de vencimentos.

Artigo 5º - As Funções Gratificadas regulamentadas na forma do artigo 4º da Lei nº 588, de 28 de outubro de 1977, terão seus valores reajustados conforme especificado no Anexo "III" que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos quanto aos novos valores de padrão de vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

  
ALCEBIADES GRANDIZOLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

  
Odete de Oliveira Pinto-Diretora